

## INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017/CPL  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Pça do Mercado, 56 – Centro – Tamboril do Piauí/PI, inscrito no CNPJ sob o No 01.616.855/0001-04, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Ana Delcídes Figueiredo Guedes, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída através da Portaria nº012, de 02 de janeiro de 2017, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de empresa de engenharia civil para execução de obra de construção do Prédio da sede da Administração Municipal, na Sede do Município, através de recursos próprios, em observância ao descrito no termo de referencia, em conformidade com o projeto básico, com o detalhado no memorial descritivo, com as planilhas de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro, e em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração”, objeto do Processo Licitatório nº 018/2017/CPL - Tomada de Preços nº03/2017, conforme descrito no item 03 (três), do tipo “Menor Preço” tendo como critério de julgamento o por “Preço Global”, com regime de execução do futuro contrato administrativo “Indireta - Empreitada por Preço Unitário”, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, ficando ainda os interessados sujeitos as condições de Cadastramento junto ao Município, conforme estabelece o art. 22, § 2º da supra citada Lei Federal, bem como as normas estabelecidas no presente instrumento convocatório, e aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, cuja “Documentação de Habilitação e Propostas Comerciais” deverão serem entregues na data, local e horário abaixo mencionados:

### 1. DO LOCAL DE ENTREGA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

- a) - LOCAL: Pça do Mercado, 56 – Centro – Tamboril do Piauí – Comissão de Licitações
- b) - DATA: Até o dia 16/05/2017
- c) - HORÁRIO: Até as 10:00 horas

### 2. DA ABERTURA ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

2.1. A abertura dos envelopes será em sessão pública a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo indicado:

- a) - LOCAL: Pça do Mercado, 56 – Centro – Tamboril do Piauí – Comissão de Licitações
- b) - DATA: Até o dia 16/05/2017
- c) - HORÁRIO: Até as 10:00 horas

2.2 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

### 3. DO OBJETO

3.1 A presente licitação tem por objetivo a seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de empresa de engenharia civil para execução de obra de construção do Prédio da sede da Administração





Municipal, na Sede do Município, através recursos próprios, em observância ao descrito no anexo I - termo de referência, em conformidade com o projeto básico, com o detalhado no memorial descritivo, com a planilha de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro em observância ainda do anexo II - minuta do Contrato Administrativo, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que são parte integrantes do presente instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito.

3.2 O valor máximo para a futura contratação que o Município se propõe a pagar pela execução da obra é de **R\$ 274.000,00** (duzentos setenta quatro mil reais), valor global este com BDI estimado em 30% (trinta por cento).

#### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1 Em decorrência da licitação ser na modalidade Tomada de Preços necessários se faz o cadastramento junto ao Município para obtenção do CRC. Para Tanto os interessados deverão apresentar documentação para cadastro junto ao município, no endereço constante no item 1, alínea "a" até às 12:30 h do terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme art. 22, § 2º da Lei 8.666/93.

4.2 Somente poderão participar da presente licitação, Pessoa Jurídica com habilidade compatível para com os objetos constantes no subitem 3.1 do item 3 (três) deste instrumento, desde que possua capital igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da obra prescrito no subitem 3.2 deste instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o art. 31 § 3º da Lei 8.666/93, devendo a comprovação ser anexada junto com a oferta proposta de preços e desde que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93.

4.3 É obrigatória a realização de visita técnica, preferencialmente por engenheiro civil devidamente credenciado e habilitado para o fim, mediante apresentação de (instrumento de credenciamento e ou procuração), para o devido fim, a qual será feita somente no dia **(10.05.2017)** com início da realização da saída para os procedimentos de visita técnica impreterivelmente às (10:00) horas, horário de Brasília, visita esta in loco (local da execução da obra) conforme detalhado no item 3 (três) deste instrumento e em observância ao detalhado no anexo I - termo de referência, devendo o interessado ou seu representante comparecer junto a Comissão de Licitações (Praça do Mercado, 56 - Centro - Tamboril do Piauí/PI) até as 09:50 horas do dia (10.05.2017), munidos da documentação pertinente ao credenciamento de visita técnica, sob pena de impedimento de realização dos procedimentos de visita técnica.

4.3.1 É necessário que o responsável pela visita técnica apresente cópia xérox da sua identidade civil e ou instrumento equivalente com foto, acompanhada do instrumento de credenciamento e ou procuração dando poderes para os procedimentos de visita técnica, bem como cópia do contrato social ou instrumento equivalente dando poderes ao outorgante para responder e assinar pela empresa interessada em participar no certame, onde todos estes documentos serão retidos para fins atuação no processo.

4.3.2 No caso de representação através de sócio ou diretores, com habilidade em engenharia, com poderes de decisão, tal condição deverá ser comprovada mediante apresentação de cópia da cédula de identidade e ou instrumento equivalente com foto, acompanhada de cópia do contrato social ou instrumento equivalente, com alterações se houver;

4.3.3 No caso de procuração firmada por pessoa legalmente habilitada, a mesma deverá outorgar amplos e ilimitados poderes, com o fim de participar da Visita Técnica referente a presente Concorrência Pública, devendo tal instrumento conter o devido reconhecimento de firma;

4.3.4 Em ambos os casos, necessário se faz a apresentação de cópia do contrato social, juntamente com a devida identificação do sócio e/ou procuração, a qual ficará retida para fins atuação no processo;

4.3.5 Em qualquer caso, o representante deverá apresentar cópia do documento de identificação pessoal com foto, a qual também será retida para atuação no processo.





4.4 A empresa proponente licitante para participar do certame deverá prestar ainda caução de manutenção da proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da sua proposta, conforme prescreve o inciso III, do art. 31 da Lei 8.666/93, através depósito bancário em dinheiro em nome da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí/PI, ou através carta de fiança bancária, seguro garantia ou através qualquer das modalidades elencadas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, com a obrigatoriedade da apresentação do comprovante anexado junto com a proposta de preços e enfileirado no envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

4.5 A devolução da caução apresentada nos moldes descritos no subitem 4.3, será efetuada pela Tesoura do Município a partir do 10º (décimo) dia útil a contar da data de entrega dos envelopes, conforme consta do subitem (1.1) deste instrumento convocatório/edital.

## 5. DO CADASTRAMENTO

5.1 As empresas que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas junto ao Município, deverão apresentar para cadastramento até o prazo constante no subitem 4.1 deste instrumento convocatório/edital, os seguintes documentos:

### 5.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA - (Art. 28)

- Registro Comercial no caso de Empresa Individual, devidamente registrado ou;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração se houver), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou;
- Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício ou;
- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 5.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL - (Art. 29)

- Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão conjunta expedida Receita Federal e Procuradoria Geral da União;
- Certidão de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Tempo de serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

### Observações:

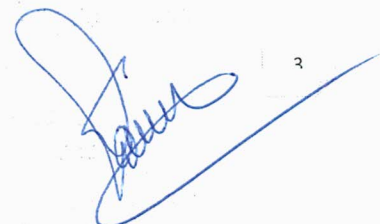
1. Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica por cartório ou pelo servidor do setor de licitações, mediante exibição do documento em original acompanhado de cópia xérox.

### 5.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - (Art. 30)

- Registro de inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, e prova de quitação das anuidades da empresa.

### 5.5 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA (Art. 31)

- Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da



Licitante, com data de expedição igual ou inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura do certame, conforme descrito no subitem 2.1 deste instrumento convocatório.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício já exigível (ano 2.016), que permitam aferir a condição financeira da Licitante. É vedada a substituição desta documentação por balancetes ou balanços provisórios.

c) A comprovação da boa situação financeira da Proponente/Licitante será aferida com base nos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir:

\* **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior do que 1,50. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,50$$

\* **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1,50. Será considerado com Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,50$$

\* **Índice de Endividamento (IE)** igual ou menor que 0,50 (meio por cento). Será considerado com Índice de Endividamento o quociente da soma Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo pela Ativo Total.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,50$$

d) Fica facultado ao Proponente Licitante o direito de substituir o (IE – índice de endividamento) exigido acima por (SG – solvência geral) desde que o (SG) seja maior ou igual a ( $\geq 1,50$ ).

#### Observações:

1. No caso da Qualificação Econômica Financeira de empresa criada no ano em 2016, e que não tenha percebido faturamento, será exigido declaração do Contador constituído, com a sua identificação profissional (CRC) e com reconhecimento de firma, tendo em vista que o prazo findo para a demonstração não expirou.

#### 6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (APÓS CADASTRAMENTO)

6.1 No envelope 01 Documentação Habilitação, deverá conter exclusivamente os seguintes documentos:

- Cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC), fornecido pela Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí à empresa licitante, com validade ano 2017;
- Certidão conjunta expedida Receita Federal e Procuradoria Geral da União;
- Certidão de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Tempo de serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- Certidão Negativa de Delito Trabalhista (CNDT);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.





- g) cópia do registro da empresa junto ao CREA, acompanhada de cópia de recibo ou comprovante de regularidade para com a entidade representativa.
- h) Cópia do registro de inscrição do(s) Responsável(eis) Técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, devidamente regularizada para exercício da função.
- i) Apresentação cópia do termo de visita técnica na obra, devidamente assinada pelo servidor credenciado pelo Município, a qual será realizada na data conforme descrito no item 4 (quatro).
- j) Atestado ou declaração de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Pessoa Jurídica de Direito Privado, em nome da proponente licitante, comprovando ter a mesma executado obras ou serviços iguais ou semelhante aos da presente licitação, acompanhado da cópia do instrumento de registro da obra junto ao CREA, acompanhado ainda de cópia da CAT – Certidão de Acervo Técnico em nome do profissional responsável técnico a ser disponibilizado como responsável técnico da obra, devidamente reconhecido pelo CREA, que pertença ao quadro permanente da proponente licitante, ou que por sua contrato celebrado entre as partes.
- k) Disponibilizar junto com a documentação de habilitação, relação da equipe técnica, adequada e disponível para execução da obra, bem como a qualificação dos membros da equipe técnica mínima, a seguir relacionada.

- 1 (um) Engenheiro Civil, responsável técnico com experiência mínima de 12 (doze) meses em trabalhos na especialidade de construção civil.

- 1(um) Encarregado ou mestre de obra, com experiência mínima de 12 (doze) meses em trabalhos na especialidade;

**Observação:** Essa relação deverá estar acompanhada de declaração escrita de cada um dos membros da equipe técnica requerida acima, autorizando sua inclusão na equipe e comprometendo-se a participar efetivamente dos trabalhos caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a licitante

l) Em se tratando de empresa recém-criada (exercício de 2016) será facultado a apresentação de atestado de Capacidade Técnico-Operacional, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Pessoa Jurídica de Direito Privado com ART/CREA emitida em nome do engenheiro/profissional técnico, desde que o mesmo seja sócio proprietário ou contratado pela empresa licitante devidamente registrado em conformidade com a CLT/MTPB com antecedência mínima 30 (trinta) dias antes da data da abertura do certame conforme descrito no subitem 2.1, comprovando ter o mesmo executado obras ou serviços iguais ou semelhante ao da presente licitação.

**Observações:**

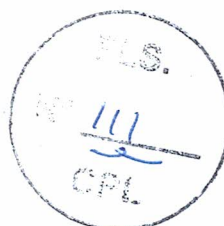
1. Toda documentação acima (subitem 6.1) poderão ser apresentadas em original ou por qualquer processo de cópia xérox autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por servidor do Município e neste último caso será necessária a exibição do documento em original acompanhado de cópias xérox as quais ficarão retidas para fins autuação junto ao processo, devendo ainda o interessado procurar o setor de licitações até as 09:30 horas da data de abertura do certame, sob pena de recusa de proceder os trabalhos de autenticação.

2. As certidões exigidas no subitem 6.1 alíneas “b, c, d, e, f, g” deverão ter a data de expiração mínima de validade a data da abertura do certame conforme prescrito no subitem 2.1 deste instrumento convocatório/edital.

**6.2 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

a) Declaração de conhecimento dos Ditames do Instrumento Licitatório e seus Anexos, conforme modelo **Anexo III**, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope nº 01), sob pena de inabilitação

b) Declaração do cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo **Anexo IV**, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação (envelope nº 01), sob pena de inabilitação





c) Declaração de inexistência de Inidoneidade, conforme modelo do **Anexo V**. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do (envelope nº 01), sob pena de inabilitação.

**Observações:**

1. A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.
2. Todos os elementos constantes no envelope documentação de habilitação (nº 01), deverão preferencialmente serem enfileirados em pastas, rubricados e numerados seqüencialmente de forma a não permitir folhas soltas, tais procedimentos objetivam zelar pela integridade de todos os documentos inseridos nos envelopes. O não atendimento às recomendações pertinentes a este subitem não acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa proponente licitante.
3. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação

**7. DA PROPOSTA DE PREÇO**

7.1 A proposta de preço para a execução das obras, objeto da presente licitação, deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante.

7.2 O valor máximo que o Município se propõe a pagar pela execução da obra de construção da sede da Administração do Município, é o descrito na planilha de orçamento discriminativo devendo por tanto, a proponente licitante elaborar a sua planilha orçamentária respeitando os valores lá previsto (unitários e totais de cada item), incluindo BDI limitado em 30% (trinta por cento), e lançar o valor global da planilha orçamentária, e anexá-la junto com a proposta de preços, sob pena de desclassificação da proposta de preços.

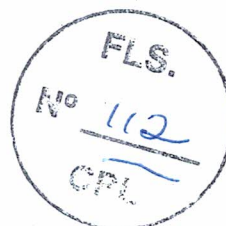
7.3 Deverá constar no dorso da proposta de preço a expressão de que estão inclusos todos os custos diretos e indiretos na execução da obra, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, alimentação, hospedagem, transporte, seguros, equipamentos de proteção individual, bem como custo com o fornecimento de materiais, veículos e equipamentos que se fizerem necessários na execução da obra objeto da presente licitação, onde a eventual omissão destas afirmações a proponente licitante confessa que tais despesas são inclusas na sua proposta de preços.

7.4 É necessário ainda a elaboração do cronograma físico financeiro, em observância aos valores descritos na planilha orçamentária apresentada, respeitado qual seja os limites de valores de cada medição aos valores descritos na planilha de cronograma físico financeiro, devendo esta planilha ser anexada junto com a proposta comercial de preços sob pena de desclassificação da proposta.

7.5 O valor global da proposta deverá ser expresso em algarismo e por extenso, e no caso de divergência prevalecerá o que melhor convier à Administração em busca de economicidade, sendo vedado ao proponente licitante proceder qualquer correção.

7.6 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços que a mesma tem a validade de 60 (sessenta) dias e que se compromete a assinar o instrumento contratual no prazo de cinco dias a contar da notificação feita pela Administração. A ausência desta confirmação por ser objeto de exigência da Lei de Licitação nº 8.666/93, implicará a desclassificação da proposta.

7.7 A proponente licitante deverá elaborar sua planilha e a proposta de preços, levando em consideração a execução dos serviços e aplicação de materiais de primeira linha, em conformidade com as normas da ABNT, e em observância ao que prescreve o memorial descritivo, planilhas de orçamento discriminativo e cronograma físico financeiro, projetos arquitetônicos e em observância ao descrito no anexo I – Termo de Referência e no anexo II – Minuta do Contrato Administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital.





## 8. DOS ENVELOPES

a) A Documentação necessária à Habilitação bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI  
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017  
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017  
(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ-PI  
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017  
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017  
(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

## 9. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 Os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário especificados no item 1 (hum) do instrumento em epigrafe;

9.1.1 Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva Ata.

9.2 Quando da entrega dos envelopes "Documentação e Proposta Comercial", na eventualidade da proponente licitante constituir representante para participar no desfecho do certame, o mesmo deverá apresentar, separadamente, sua carteira de identidade e o comprovante do seu credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo outorgante, com a identificação e o CNPJ da empresa proponente licitante, devendo tal instrumento conter o devido reconhecimento de firma do outorgante/signatário;

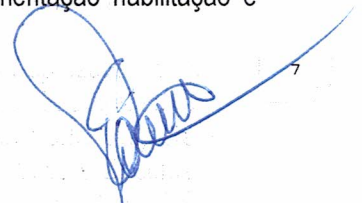
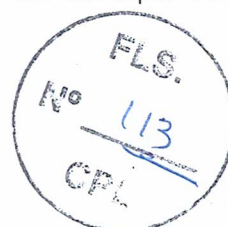
9.2.1 Quando o representante legal da proponente for sócio ou proprietário, deverá apresentar original e cópias não autenticadas ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura;

9.2.2 A procuração, a declaração ou a cópia do Estatuto citado nos subitens 9.2 e 9.2.1, ficará retida para autuação no Processo.

9.3 Somente os representantes legais, credenciados e identificados na forma dos subitens 9.2 e 9.2.1, os membros da Comissão Permanente de Licitação e Técnicos eventualmente convidados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos. Demais pessoas presentes poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de abertura dos envelopes, vedada qualquer manifestação durante o procedimento.

9.4 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

9.5 Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, a Comissão Permanente de Licitação verificará o fechamento dos invólucros dos envelopes contendo documentação habilitação e





propostas comerciais de preços e, constada sua regularidade, os membros lançaram suas respectivas assinaturas e em seguida repassará aos eventuais representantes presente ao ato, os quais após conferência, lançaram suas respectivas assinaturas, dando-se em seguida o procedimento de abertura dos envelopes de nº 01 contendo documentação habilitação.

9.6 Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na data e horário mencionado no item 02 (dois) na sala do Departamento de Licitação localizado no endereço (Pça do Mercado, 56 – Centro – Tamboril do Piauí/PI), onde os membros da Comissão Permanente de Licitação, após verificarem a inviolabilidade dos invólucros dos envelopes, procederão a abertura dos mesmos e que procederá à conferência de validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, e constada a regularidade, as mesmas serão rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, repassando toda documentação para os representantes presentes ao ato, os quais após constatada a regularidade, lançarão suas assinaturas.

9.7 Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão Permanente de Licitação, para dirimir dúvidas.

9.8. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes contendo “Propostas Comerciais de Preços”, permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Quadro de Avisos afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí/PI.

9.9 Não ocorrendo fatos supervenientes conforme descritos nos itens (9.7 e 9.8) ou no caso de ocorrência e uma vez sanada a pendência, e uma vez concluído o exame da documentação de habilitação, serão relacionadas as eventuais proponentes licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os “Envelopes Propostas Comerciais de Preços”, devidamente lacrados somente após o decurso do prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, mediante contra-recibo, bem como serão relacionados os proponentes/licitantes devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada em conformidade com o instrumento convocatório/edital.

9.10 Em data previamente estabelecida em ata de análise documental, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes Proposta Comercial.

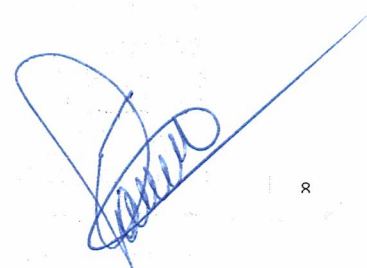
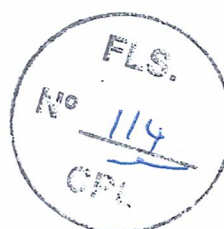
9.11 Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com os subitens 9.2 e 9.2.1. Na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.

9.12 O representante de licitante presente ao ato que tiver intenção de interpor recurso diante de sua insatisfação decorrente de decisões da Comissão Permanente de Licitação, deverá pedir o registro em ata de suas intenções, apresentando no prazo de 05 (cinco) dias úteis os memoriais, conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93.

9.13 Ao proponente licitante que não constituir representante, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da ata, conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, devendo os recursos serem dirigidos à Autoridade Máxima Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

9.14 Findo os trabalhos de análise documentação, a Comissão Permanente de Licitação, determinará o registro em ata dos eventuais proponentes inabilitados bem como os devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada.

## 10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO





10.1 No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação "Menor Preço", tendo como critério de julgamento por "Preço Global" por conta da execução da obra de construção da sede da Administração Municipal, objeto da presente licitação.

10.2 Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que não atenderem às especificações e às exigências contidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, em observância aos valores previstos na planilha de orçamento discriminativo e a qual define o valor global máximo que o Município se propõe a pagar.

10.2.1 Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista neste instrumento convocatório/edital.

10.3. A critério da Autoridade Máxima Municipal, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

10.4 As propostas que atenderem às condições previstas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos serão ordenados em ordem crescentes, segundo os preços globais propostos.

10.5 No caso de absoluta igualdade de condições entre 2 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será assegurado o critério de sorteio, mediante prévia convocação de todos os licitantes que ofertaram preços em igualdade de valor, conforme estabelece o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

10.6 Será considerada vencedora a proponente licitante que apresentar a proposta com o menor preço global e desde que esta esteja de acordo com as especificações deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

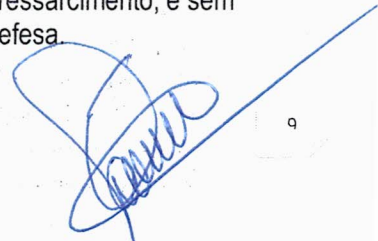
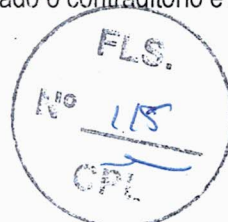
10.7 A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação da Autoridade Máxima Municipal, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

10.8 A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pela Autoridade Máxima Municipal, e as intimações dos respectivos atos serão precedidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

10.9 Conhecida a proponente licitante vencedora, esta será convocada pela Administração para assinatura do instrumento contratual dentro do prazo de validade da proposta, devendo a mesma proceder ao ato de assinatura do instrumento no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração, sob pena de decair do direito de contratação e incorrer nas penalidades impostas no art. 81 da Lei 8.666/93, facultando ainda à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 da supracitada lei, para celebração do contrato, não se aplicando a este as penalidades impostas pela Lei de licitação em decorrência da recusa de assinatura.

10.10 No ato da assinatura do instrumento contratual será expedida a ordem de execução da obra, devendo o contratado iniciar a execução da obra, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data da emissão da ordem de serviço, sob pena de decair do direito na execução da obra, objeto do futuro contrato administrativo, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, e a Autoridade Máxima Municipal gozará do direito de convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos, não se aplicando ao licitante remanescente as sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

10.11 Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Máxima Municipal, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do "Termo de Contrato", ou a entrega da "Nota de Empenho", sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.





## 11. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

11.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Autoridade Máxima Municipal poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

11.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

11.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

## 12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 Dos atos praticados por membros da Comissão Permanente de Licitação ou por servidores da Administração caberão recursos, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas comerciais;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a que se refere o art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93; e)
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

12.2 Caberá Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.3 Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.4 A intimação dos atos referidos no subitem 12.1, alíneas "a, b, c, d", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura, salvo para os casos previstos nas alíneas "a, b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e consignada em Ata.

12.5 O recurso previsto nas alíneas "a, b" do subitem 12.1, terá efeito suspensivo, podendo a Autoridade Máxima Municipal, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

12.6 Interposto o recurso por algum licitante, o fato será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

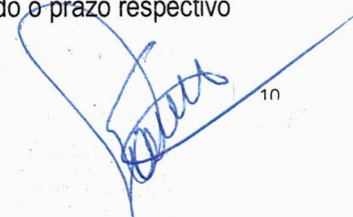
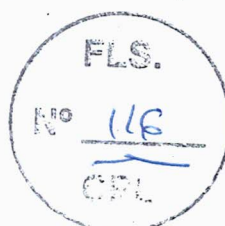
12.7 Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigido à Autoridade Máxima Municipal em atenção da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à Autoridade Máxima Municipal, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

12.8 Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## 13. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, DA ORDEM DE SERVIÇO E DAS MEDIÇÕES

### 13.1 - Do Contrato Administrativo

13.1.1 Uma vez adjudicado o objeto e homologado o resultado, a Contratante convocará a Adjudicatária para que, dentro de 05 (cinco) dias úteis, apresente-se para assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93. Presume-se a desistência da Licitante de celebrar Contrato quando, esgotado o prazo respectivo



10



estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido a oposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.

13.1.2 No ato da assinatura do futuro contrato administrativo, a adjudicatária deverá copiar o instrumento de caução do contrato de execução da obra, bem como apresentar documentação de comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico (engenheiro), acompanhado da respectiva ART, o qual será responsável pelo acompanhamento das obras, a qual deverá ser feita mediante cópia do Contrato de Trabalho firmado com a empresa licitante, constando ainda da Carteira Profissional e/ou da Ficha de Registro da Empresa (FRE), com o visto do órgão competente. O qual deverá disponibilizar permanência de tempo integral na execução da obra, objetivando disponibilizar em tempo celeres informações sobre o andamento das obras à fiscalização constituída pelo Contratante.

13.1.3 Consideram-se como parte integrante do Contrato Administrativo, os termos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, da proposta comercial de preços, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

### **13.2 - Da Ordem de Serviço**

13.2.1 Uma vez celebrado o contrato administrativo, a contratada receberá a Ordem de Serviço, em conformidade com os ditames legais, devendo a mesma iniciar a execução da obra no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data do recebimento da citada ordem, onde o não cumprimento do prazo previsto acima, decorrente da desistência da contratada na execução da obra, ou por motivo a ele atribuível, importará na imediata execução da caução de garantia de contrato, além da aplicação de sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei nº 8.666/93;

### **13.3 - Das Medições**

13.3.1 A emissão das medições será elaborada pela contratada preferencialmente a cada 30 (trinta) dias a contar da data do início das atividades conforme ordem de serviços, e em conformidade com o detalhado o cronograma físico financeiro;

13.3.2 Uma vez elaborada cada medição, pela contratada, a mesma deverá encaminhá-la para a fiscalização objetivando a confirmação da regularidade da respectiva medição.

13.3.3 No caso de não aceitação da medição realizada, o engenheiro responsável pela fiscalização devolverá à "Contratada" para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e reapresentá-la à fiscalização a qual terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite.

13.3.4 Em caso de conflito, no tocante a aceite da medição as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

13.3.5 Uma vez concluídos os trabalhos de aprovação da medição a mesma deverá conter o visto do Secretário Municipal de Administração, ratificando os trabalhos da fiscalização e só então a "Contratada" estará apta para a emissão da respectiva nota fiscal/fatura, conforme detalhado no item 17 deste instrumento e em observância aos ditames do contrato administrativo.

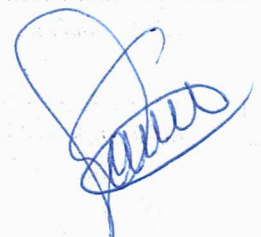
## **14. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **14.1 - Do Contratante**

14.1.1 Constituir servidor devidamente habilitado para acompanhamento e fiscalização da obra, preferencialmente com graduação em engenharia civil, com poderes para notificar a contratada para tomada de providências corretivas inerentes a qualquer irregularidade apontada.

14.1.2 A Contratante se obriga a pagar a contratada o valor da nota fiscal emitida em conformidade com a medição apresentada, e em observância ao cronograma físico financeiro, até o 10º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal, devidamente empenhada.

14.1.3 O pagamento das respectivas medições, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário (TED) em nome da futura contratada, em observância ao prazo e condições descritas no subitem





14.1.4 Notificar extrajudicialmente a Contratada e aplicar as sanções legais em decorrência do declínio na qualidade dos serviços e ou em decorrência de fatos supervenientes propensos a gerar prejuízos ao erário.

14.1.5 Notificar extrajudicialmente e exigir da Contratada a substituição de qualquer funcionário desta que não tenha habilidade devidamente comprovada para a execução dos serviços e ou que venha a apresentar conduta que contraria aos bons costumes e a boa vizinhança.

#### **14.2 - Da Contratada**

14.2.1 Apresentar no ato da assinatura do contrato administrativo ao Contratante documentação legal comprovando que o engenheiro responsável pela execução da obra, faz parte do seu quadro de funcionários, conforme prescreve a legislação pertinente.

14.2.1 Executar a obra, em conformidade com os ditames deste instrumento convocatório/edital, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, projetos, plano de trabalho, memorial descritivo e demais anexos e, em conformidade com o descrito no anexo I - termo de referência e as avenças descritas no anexo II - minuta do contrato administrativo, observado quais sejam o prazo para o término da execução da obra, qual seja de 90 (noventa) dias sob pena de incorrer em multa pecuniária por atraso na conclusão da obra.

14.2.2 Empregar na execução da obra, mão de obra qualificada, disponibilizando as eventuais vagas preferencialmente a mão de obra local (moradores do Município de Tamboril do Piauí/PI), devendo toda e qualquer contratação de mão de obra ser efetuada em conformidade com as exigências legais do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, isentando o Município de Tamboril do Piauí de quaisquer coresponsabilidade..

14.2.3 Manter sinalização de segurança nos locais de execução das obras objetivando evitar acidentes com transeuntes, avocando para si toda e qualquer responsabilidade no cumprimento das normas afins à segurança, higiene e medicina no trabalho, isentando o Município de qualquer coresponsabilidade

14.2.4 Manter no local da obra, livro de registro de ocorrências, com disponibilidade à fiscalização para registro de ocorrência que tenha o cunho exigir providências corretivas objetivando evitar prejuízos ao Erário, bem como buscando resguardá-lo de quaisquer fatos supervenientes em decorrência da execução da obra.

14.2.5 Empregar nos serviços, por sua conta e risco somente material de primeira qualidade em conformidade com o descrito no memorial descritivo, plano de trabalho e planilhas orçamentárias e no que couber em observância as normas da ABNT.

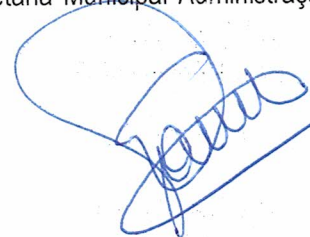
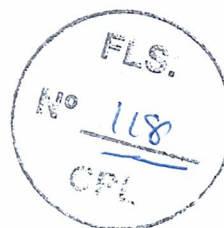
14.2.6 Manter cópia de toda documentação dos funcionários na obra, para fins fiscalização de órgãos competentes.

14.2.7 Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a Contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução da obra, sem quaisquer ônus para o Contratante.

14.2.8 Disponibilizar a seus funcionários, todos os equipamentos de proteção individual (EPI), em conformidade com as exigências legais, isentando o Contratante de quaisquer fatos supervenientes.

14.2.9 Para cumprimento do subitem 14.2.3, obriga-se a Contratada a apresentar à Contratante, até 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, relação de nomes e registro dos profissionais de seu serviço especializado em Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT e, mantendo nos serviços quadro informativo de eventuais acidentes de trabalho, bem como envio mensal de cópia do quadro estatístico de acidentes, para disponibilidade da fiscalização.

14.2.10 Elaborar planilha de medição em conformidade com o Cronograma físico financeiro e emitir nota fiscal somente após a sua aprovação pela fiscalização e aceite da Secretaria Municipal Administração, conforme detalhado no item 11 deste instrumento convocatório/edital.





14.2.11 Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

#### 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das dotações orçamentárias nº **04.122.002.1016.4.4.90.51.00**.

#### 16. DA VIGENCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

16.1 O prazo de vigência do futuro contrato administrativo será de 180 (cento oitenta) dias a contar da data da sua assinatura, objetivando resguardar o prazo para pagamento de medições, considerando que a obra deverá ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, em conformidade com o número de medição descritas no cronograma físico financeiro.

16.2 O futuro contrato administrativo poderá ter prazo prorrogado a critério exclusivo do Contratante, em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 17. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL/FATURA E DO PAGAMENTO

##### 17.1 - Das Notas Fiscais

17.1.1 Uma vez aprovada a medição pela fiscalização e diante do aceite da Secretaria Municipal de Administração, a contratada estará apta a emitir a respectiva nota fiscal/fatura, devendo ser descrito no dorso da mesma o número do processo licitatório, da tomada de preços e do contrato administrativo, bem como detalhar os valores em conformidade com o que prescreve a instrução normativa RFB nº971, de 13 de novembro de 2009, devendo ser informado na nota fiscal o número da CEI, anexado junto a respectiva nota fiscal o resumo da folha de pagamento e as guias de recolhimento do INSS inerente ao mês que originou a elaboração da medição e neste caso deverá descrever ainda no dorso da referida nota fiscal a expressão "não reter encargos INSS", sob pena de retenção dos encargos conforme estabelece a citada instrução normativa.

17.1.2 No caso da Contratada não apresentar a nota fiscal em conformidade com o descrito no subitem 17.2.1 a Tesouraria Municipal procederá a devida retenção do encargo, conforme prescreve a instrução normativa e procederá o recolhimento, mediante entrega da guia devidamente quitada, à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do pagamento da nota fiscal/fatura.

17.1.3 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela "**Contratada**", contra a Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí/PI, e entregues à Secretaria Municipal de Administração, acompanhada da respectiva medição aprovada pela fiscalização em tempo hábil, para autorização do pagamento, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho e posterior envio a Tesouraria do Município para o devido pagamento.

17.1.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 1º (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

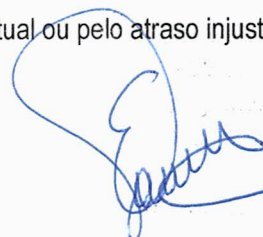
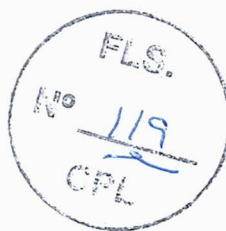
##### 17.2 - Do pagamento

17.2.1 O pagamento de cada medição, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou (TED) em nome da contratada até o 10º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

#### 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

18.2 pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste contratual ou pelo atraso injustificado na





conclusão da obra, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

18.2.1 Pelo atraso injustificado no término da execução da obra objeto da licitação:

- a) até 15 (quinze) dias, multa de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) sobre o valor da obrigação, objeto do contrato, por cada dia de atraso;
- b) superior a 15 (quinze) dias multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da obrigação, objeto do contrato, por cada dia de atraso que se exceder ao previsto na alínea "a".
- c) pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida, objeto do contrato.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

19.2 É permitida a sub-contratação parcial ou total do objeto desta licitação, desde que a contratada oficialize ao Contratante das suas pretensas e desde que a sub-contratação tenha sido acordado pela Autoridade Máxima Municipal.

19.3 Havendo concordância na sub-contratação, a empresa sub-contratada deverá comprovar a habilitação técnica exigida no presente instrumento, tendo como condição inarredável a total responsabilidade do contratado em todo e qualquer assunto atinente a execução da obra, objeto do contrato administrativo, de forma a isentar toda e qualquer responsabilidade do Município em face da concordância da subcontratação.

19.4 A critério da Administração esta licitação poderá ter os seus quantitativos reduzidos ou aumentados, de acordo com o § 1º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

19.5 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste instrumento convocatório/edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

19.6 A proponente licitante deverá apresentar junto com a proposta a Planilha Orçamentária, onde o BDI se limita em até 30%, conforme detalhada na planilha orçamentária disponibilizada pelo Contratante, devendo apresentar ainda o respectivo cronograma físico financeiro.

19.7 Findo o término da execução da obra de pavimentação objeto do contrato administrativo, será elaborado termo de recebimento provisório da obra com validade de 60 (sessenta) dias desde que atendidas todas as exigências corretivas apontadas pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos.

19.8 Findo o prazo previsto no subitem 13.7, será elaborado termo de recebimento definitivo da obra.

19.9 O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade de proceder por sua conta e risco os devidos reparos nos serviços, diante de fato superveniente que venha a ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias em detrimento da irregularidade ou qualidade da obra.

19.10 A futura contratada deverá dar garantia de execução da obra com prazo não inferior a 5 (cinco) anos.

19.11 A restituição da caução ou garantia de execução da obra, será efetuada integralmente, mediante solicitação da Contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da celebração do termo de recebimento definitivo da obra, conforme prescreve o subitem 19.8 deste instrumento convocatório/edital.

## **20. DA VINCULAÇÃO**

20.1 Além dos instrumentos deste edital e seus anexos, as partes ficam vinculadas aos termos da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.

## **21. DA PUBLICAÇÃO**





21.1 Todos os atos administrativos decorrentes desta licitação serão publicados no quadro de Aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura, exceto o termo de homologação e o extrato do futuro contrato administrativo, instrumentos estes que além do mesmo ser publicado no quadro de aviso, os mesmos serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, publicação esta a ser efetuada pela Administração Municipal, tornando o ato público, conforme determinações legais.

## 22. DOS ANEXOS

22.1 Fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital os seguintes anexos:

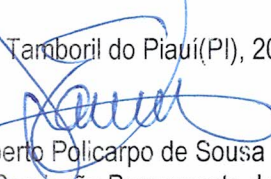
- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo;
- c) Anexo III - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos;
- d) Anexo IV - Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e) Anexo V - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratação com a Administração Pública;
- f) Anexo VI - Memorial descritivo;
- g) Anexo VII - Planilha de orçamento discriminativo;
- h) Anexo VIII - Cronograma físico-financeiro;
- i) Anexo IX - Projetos arquitetônico;
- j) Anexo X - Termo de visita técnica do local de execução da obra;

## 22. DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Canto do Buriti/PI, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, sob renúncia de qualquer outro.

Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a este Instrumento, serão prestados pelo setor Licitação através e-mail: [logistica@gmail.com](mailto:logistica@gmail.com) ou diretamente na sede do Município Praça do Mercado, 56 – Centro – Tamboril do Piauí/PI nos horários das 07:30 às 13:30 horas – Comissão de Licitações.

Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí(PI), 20 de Abril de 2017

  
Edilberto Policarpo de Sousa  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação









## 5. DA VIGENCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do contrato administrativo será de 180 (cento oitenta) dias a contar da data da assinatura do contrato, objetivando resguardar o prazo de execução das obras e serviços estimadas em 90 (noventa) dias, conforme detalhado no cronograma físico financeiro.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Todos as despesas diretas e indiretas dos serviços, tais como mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, bem como todos os equipamentos e materiais que se fizerem necessário na execução das obras objeto da presente licitação, deverão fazer parte da proposta de preços.

6.2 A futura empresa contratada quando couber, deverá dar preferência na contratação de mão de obra disponibilizada no Município de Tamboril do Piauí/PI.

6.3 A execução das obras e dos serviços, será objeto de elaboração de medição, em conformidade com o cronograma físico financeiro.

6.4 A futura contratada deverá concluir as obras /serviços objeto desta licitação no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da ordem de serviços.

6.5 A futura contratada deverá emitir medições em observância aos detalhado no cronograma físico financeiro.

6.6 A futura contratada de posse do contrato devidamente assinado pelas partes, deverá registrar a obra junto a Receita Federal do Brasil, objetivando a obtenção da CEI – Cadastro Especifico do INSS.

## 7. DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos das medições serão efetuados pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva medição.

## 8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Constituir servidor devidamente qualificado (engenheiro civil), através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, para fiscalização e acompanhamento da execução das obras e serviços.

8.2 Notificar, formalmente a Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços quando este declinar de qualidade e ferir os ditames do instrumento convocatório e minuta do contrato.

8.3 Efetuar os devidos pagamentos das medições à contratada dentro dos prazos avençados no futuro contrato administrativo e em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos.

## 9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

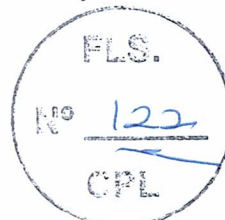
9.1 Executar a obra de construção da sede da administração do Município, por sua conta e risco em conformidade com o instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como observância aos quantitativos previstos nos projetos, nas respectivas planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro, de acordo com o descrito no plano de trabalho e no memorial descritivo.

9.2 Reparar eventuais danos causados ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da execução dos serviços, e ou emprego de materiais de má qualidade, isentando o Município de qualquer fato superveniente.

9.3 Empregar na execução dos serviços, por sua conta e risco, mão de obra devidamente contratada em conformidade com os ditames da Consolidação das Leis do Trabalho e dentro das exigências do Ministério do Trabalho, de forma a eximir o Contratante de qualquer co-responsabilidade.

9.4 Orientar seus funcionários para tratar com urbanidade os servidores do Município designados para fins fiscalização das obras, bem como as famílias onde serão construídas as obras.

9.5 Dar garantia mínima de 5 (cinco) anos de execução das obras, objeto da presente licitação.





#### 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prevê a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

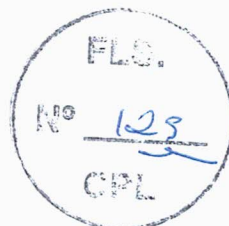
10.2 Este termo de referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí (PI), 20 de Abril de 2017.



Edilberto Policarpo de Sousa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA N ° \_\_\_\_/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2017/CPL  
TOMADA DE PREÇOS N° 003/2017**

**PREÂMBULO**

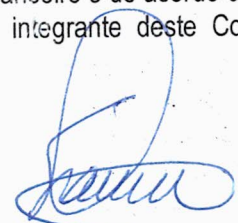
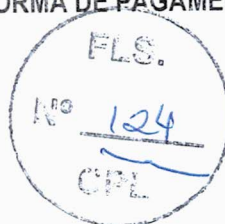
O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob nº 01.616.855/0001-04, com sede Administrativa na Praça do Mercado, nº 56 – Centro – CEP 64893-000 -- Tamboril do Piauí/PI, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Ana Delcídes Figueiredo Guedes, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de Tamboril do Piauí, PI, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro a empresa.....(qualificar)..... a seguir denominado “**Contratada**”, neste ato representada pelo Sr.....(qualificar)..... resolvem firmar o presente contrato administrativo para a execução de obra de construção da Sede da Administração Municipal de Tamboril do Piauí, através recursos próprios, em observância ao descrito no termo de referencia, em conformidade com o projeto básico, com o detalhado no memorial descritivo,s, com as planilhas de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, no anexo I - termo de referencia, e em conformidade com o projeto básico, com o detalhado no memorial descritivo,s, com a planilha de orçamento discriminativo e cronograma físico financeiro e de acordo com o valor constante da proposta de preços. contratação esta com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração”, objeto do Processo Licitatório nº 018/2017 – Tomada de Preços nº003/2017, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e, mediante a justificativa e as seguintes cláusulas e condições:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de melhorar a condição de atendimento e gestão dos assuntos da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí, considerando que a execução deste projeto representa a existência de uma estrutura que favorecerá ao crescimento da cidade, considerando que a intervenção nessas áreas, portanto, surgem relevantes benefícios não só em relação à administração pública, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra suficiente para atender a demanda dos serviços, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a contratação de serviços de terceiros com habilidade em engenharia.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a "execução de obra de construção da Sede da Administração Municipal de Tamboril do Piauí através recursos próprios, em observância ao descrito no termo de referencia, em conformidade com o projeto básico, com o detalhado no memorial descritivo,s, com as planilhas de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração”; em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital, no anexo I - termo de referencia, e em conformidade com o projeto básico, com o detalhado no memorial descritivo,s, com a planilha de orçamento discriminativo e cronograma físico financeiro e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO**





## 2.1 - Dos preços

2.1.1 O Contratante pagará à Contratada, o valor global de R\$ ..... (.....), por conta da execução da obra conforme descrito na cláusula primeira.

2.1.2 O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados, tais fornecimentos de todo o material empregado nos serviços, incluindo ainda custo com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, hospedagem, alimentação, veículos e equipamentos que se fizerem necessários e, demais despesas, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução da obra e serviços de reforma das praças públicas, objeto do presente instrumento contratual.

## 2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura, devidamente empenhada e acompanhada da planilha de medição, e em conformidade com o limite de valores previstos no cronograma físico financeiro, devidamente atestada fiscalização e pela Secretaria Municipal de Administração.

2.2.2 No ato do pagamento a Contratada deverá apresentar à Tesouraria cópia da CEI – Cadastro Específico do INSS, juntamente com as guias de recolhimentos inerente encargos sociais e trabalhistas, juntamente com o resumo da folha de pagamento correspondente ao mês da prestação da obra, objeto da nota fiscal e medição apresentada, sob pena de retenção dos respectivos encargos e consequentemente desconto do pagamento da fatura, conforme estabelece a instrução normativa RFB nº 971, de 13.11.2009.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS MEDIÇÕES DA OBRA E DA NOTA FISCAL

3.1 As medições da obra deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão da ordem de serviço, com fechamento preferencialmente no final de cada mês, em observância à programação de valores conforme descrito no Cronograma Físico Financeiro.

3.2 A Contratada deverá efetuar a medição da obra executada, mediante presença do engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços o qual terá o máximo de 02 (dois) dias para sua convalidação.

3.3 No caso de não aceitação da medição realizada, a fiscalização devolverá a planilha de medição à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e posterior disponibilização à fiscalização, a qual, terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite e consequentemente autorização para a emissão da nota fiscal fatura para apreciação do Secretário Municipal de Administração.

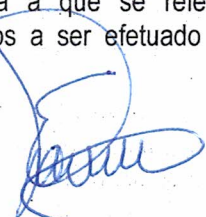
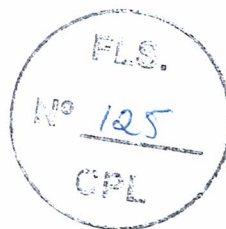
3.4 Em caso de conflito, as partes elegerão um mediador, correndo a despesa à conta do perdedor.

3.5 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela Contratada, contra a Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí/PI, descrevendo no dorso das mesmas os valores em conformidade com a instrução normativa da Seguridade Social, e entregues à Secretaria Municipal de Administração, juntamente com cópia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho, ou seja deverá ser destacado na nota fiscal o valor correspondente a materiais e equipamentos empregados e em separado o custo com a mão de obra que deverá espelhar em conformidade com a folha de pagamento.

3.6 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia após a data de sua reapresentação.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida, sob pena de retenção de valores oriundo com encargos a ser efetuado pela





Tesouraria Municipal e repasse aos órgãos competentes, em conformidade com a instrução normativa RFB nº971, de 13.11.2009.

4.2 Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com o Contratante, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso).

#### **CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

5.1 Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses.

5.2 Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

5.3 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

5.4 Conforme estabelecido no art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93, e somente após decurso deste prazo eventuais atraso de pagamento de medição, o valor da medição será corrigido no índice de 0,03 (zero virgula zero três por cento) por dia de atraso a contar do 30 (trigésimo) dia da data da elaboração da medição.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO**

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº **04.122.002.1016.4.4.90.51.00**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se no prazo de 180 (cento oitenta) dias, a contar da sua assinatura ou seja o presente contrato encerrar-se-á no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

7.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo ao contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA NOTIFICAÇÃO**

9.1 Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá notificação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

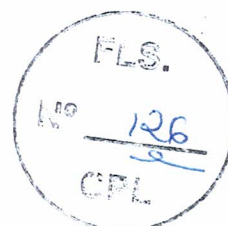
#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

10.1 O Regime de Execução da presente obra é "Indireta – Empreitada por preço unitário", conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

11.1 O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

11.2 Fiscalizar e acompanhar a execução da obra, através servidor devidamente habilitado e credenciado pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos.





- 11.3 Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação da obra, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas
- 11.4 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente aprovadas, nos prazos avençados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 12.1 Executar os serviços por sua conta e risco independentemente de fiscalização, em conformidade com o descrito no instrumento convocatório/edital, seus anexos, planilhas, mantendo ainda na direção da obra, profissional (engenheiro) legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.
- 12.2 Substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja presença no local da obra for julgada inconveniente pela Secretaria Municipal de Obra, na pessoa do seu engenheiro responsável, incluindo-se o responsável pelos serviços.
- 12.3 Analisar, do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar à Secretaria Municipal de Administração, as discrepâncias, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura deste Contrato Administrativo, sendo que, a comunicação não ensejará à Contratada, o direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.
- 12.4 Promover a organização técnica e administrativa da obra, objeto do Contrato, de modo a conduzi-la eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.
- 12.5 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas de Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local da obra sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.6 Manter no local da obra o livro de ocorrências, e para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos atinentes a segurança no trabalho.
- 12.7 Concluir a execução da obra objeto deste contrato administrativo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da ordem de serviço, sob pena de incorrer a empresa futura contratada em penalidades legais.
- 12.8 Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no instrumento convocatório e edital seus anexos e no presente instrumento contratual e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.
- 12.9 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração ou terceiro.
- 12.10 Confeccionar, instalar ou preservar, às suas expensas, desde o início da obra, as placas e ou cavaletes de segurança, objetivando evitar acidentes, bem como eventuais placas de execução da obra para conhecimento público de que os recursos são próprios, oriundos do Orçamento Geral do Município, conforme solicitação da fiscalização.
- 12.11 Comunicar à Secretaria Municipal de Obra e Serviços Públicos e a Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local da obra.
- 12.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Administração, por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local da obra, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 12.13 Paralisar, por determinação da fiscalização qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.
- 12.14 Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.





12.15 Arcar com todos os custos inerentes a mão de obra, encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução da obra, isentando o Contratante de qualquer co-responsabilidade.

12.16 Fornecer por sua conta e risco, todo o material que se fizerem necessários na execução da obra, perquirindo uso de material de primeira linha e executar os serviços em conformidade com as normas da ABNT.

12.17 Reserva-se a Contratada, o direito de sub-empregar os serviços, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução da obra, objeto do presente contrato administrativo, devendo ainda, a sub-contratada, assumir e enquadrar em todas as exigências descritas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, ou seja a eventual empresa sub-contratada, deverá proceder (proceder a contratação da mão de obra em conformidade com as exigências da CLT).

12.8 O direito da sub-contratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da Contratada, anexando ao instrumento (solicitação formal) a devida documentação da sub-empregadora, dentre elas a regularidade para com o fisco a nível federal, estadual e municipal e, desde que, devidamente acordada pelo Contratante.

12.9 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução da obra é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar em co-responsabilidade, em face da concordância na sub-contratação por parte do Contratante.

12.10 Faz parte do presente instrumento de contrato administrativa a garantia da obra pelo um período de 5 (cinco) anos, conforme precebe os ditames legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Na hipótese de ocorrência rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1 A fiscalização sobre a execução da obra objeto da presente licitação, será exercida por um servidor da Administração devidamente constituído, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

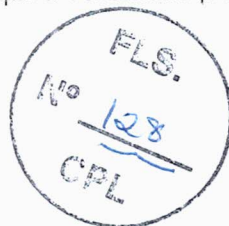
14.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.3 A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais e serviços, se considerados em desacordo com os termos da presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na execução da obra e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.





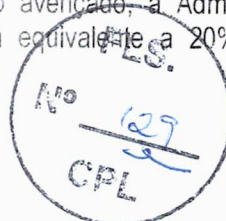
- d) até 15 (quinze) dias, multa de 0,03% (Zero vírgula zero três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- e) superior a 15 (quinze) dias, multa de 0,05% (Zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
- f) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.
- 15.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea "a" poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da obra da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 15.3 Pelo atraso ou descumprimento das notificações para regularização das falhas apontadas pela Contratante, a Contratada sujeitar-se-á à multa de mora de 0,03 (zero vírgula zero três por cento) ao dia sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 15.4 O valor das multas referidas na alínea "d e f" do subitem 15.1 e 15.3 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente.
- 15.5. A penalidade estabelecida nas alíneas "a, b, c" do subitem 15.1, será da competência exclusiva da Autoridade Máxima Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS**

- 17.1 A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Secretaria Municipal de Administração, o recebimento da obra, tendo a Administração através da Secretaria Municipal de Obra e Serviços Públicos o prazo de até 02 (dois) dias para lavrar o "Termo de Recebimento Provisório da obra", o qual terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão.
- 17.2 O "Termo de Recebimento Provisório" somente será lavrado se todos os serviços de execução da obra estiverem concluídos e aceitos pela Administração Municipal e, quando em contrário, será lavrado o "Termo de Não Recebimento", anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento da obra.
- 17.3 Decorridos os 60 (sessenta) dias do "Termo de Recebimento Provisório", desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração através da Secretaria Municipal de Administração lavrará o "Termo de Recebimento Definitivo da obra/Termo de Encerramento de Contrato", atendida as exigências constantes do subitem 17.4, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.
- 17.4 O "Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais" será emitido após a apresentação do CND – Certificado Negativo de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.
- 17.5 A Contratada terá um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão do "Termo de Recebimento Provisório da obra" para apresentação do CND junto a Secretaria Municipal de Finanças a qual procederá a emissão do "Termo de Encerramento das Obrigações". No caso de não apresentação do CND pelo Contratado, dentro do prazo avençado, a Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Finanças imporia a multa equivalente a 20% (vinte) por cento do valor do contrato,



procedendo o desconto em eventuais créditos que o Contratante possua junto ao Município, dentro os quais o valor da garantia contratual depositado conforme descrito no item 4.6 do instrumento licitatório e o saldo remanescente será lançado como dívida pública contraída junto ao fisco Municipal sujeito a cobrança via judicial.

17.6 Os "Termos de Recebimento Provisório" e "Definitivo" e do "Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais" não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO**

18.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

20.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Canto do Buriti/PI, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

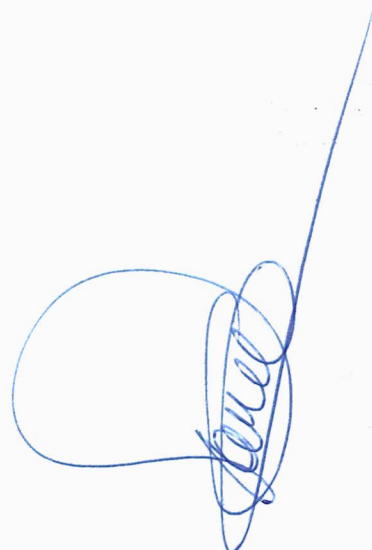
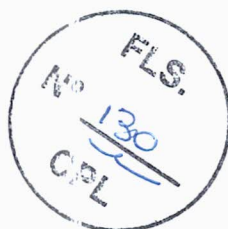
Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí/PI, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1.....  
2.....





**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO  
CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017/CPL  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017**

**DECLARAÇÃO**

Para efeito da licitação em envelope, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 "Declara" que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 018/2017 – Tomada de Preços nº: 003/2017, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda "Documentação/habilitação", apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa "Proposta Comercial" estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura de Tamboril do Piauí/PI;
- d) renúncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

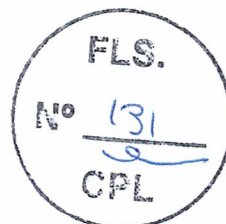
Local/Data:...../...../.....

Nome do signatário

CPF nº >>>

**Observações:**

- ▶ Esta declaração deverá ser entregue pelo representante da licitante, à Comissão de Permanente de Licitação no ato do credenciamento.
- ▶ E na ocorrência de não constituir representante para se fazer presente no ato do certame, esta declaração deverá ser anexada junto com documentação de habilitação (**envelope 01**), sob a pena de inabilitação.



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO  
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017  
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2017**

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para a "contratação de empresa de engenharia civil para execução de obra de construção da sede da Administração Municipal de Tamboril do Piauí, através recurso próprios, em observância ao descrito no termo de referencia, em conformidade com o projeto básico, com o detalhado no memorial descritivo,s, com as planilhas de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração"

**DECLARAÇÃO**

A empresa ..... inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.850, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

Local/data..... de ..... de .....

(Assinatura representante legal)

**Observação:**

Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e com reconhecimento de firma do declarante, sob pena de inabilitação.





## ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INIDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2017  
TOMADA DE PREÇOS Nº 003 2017

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de empresa de engenharia civil para execução de obra de construção da sede da Administração Municipal de Tamboril do Piauí, através recurso próprios em observância ao descrito no termo de referencia, em conformidade com o projeto básico com o detalhado no memorial descritivo,s, com as planilhas de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração”

### DECLARAÇÃO

A empresa.....(.....qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de .....

-----  
Assinatura do Declarante

#### Observação:

Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e com o reconhecimento de firma do declarante, sob a pena de inabilitação.



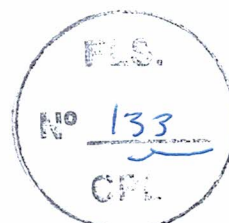
**ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 018/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS N° 004/2017**

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de empresa de engenharia civil para execução de obra de construção da sede da Administração Municipal de Tamboril do Piauí, através recurso próprio, em observância ao descrito no termo de referencia, em conformidade com o projeto básico, com o detalhado no memorial descritivo, com as planilhas de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração”

**Observação:**

Este instrumento encontra-se impresso a disposição do licitante no Departamento de licitação.





**ANEXO VII – PLANILHA ORÇAMENTARIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de empresa de engenharia civil para execução de obra de construção da sede da Administração Municipal de Tamboril do Piauí, através recurso próprios em observância ao descrito no termo de referencia, em conformidade com o projeto básico, com o detalhado no memorial descritivo,s, com as planilhas de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração”

**Observação:** Encontra-se impresso copia da planilha no departamento de licitação

**Atenção:** A proponente licitante deverá elaborar a planilha orçamentária espelhando no detalhamento da planilha orçamentária, onde nem um valor unitário ou total de cada item, nem tão pouco o valor global, poderá ser superior ao valor global previsto na planilha disponibilizado pelo Município. Onde deverá ser elaborada na planilha coluna com o valor unitário sem o BDI, abrir coluna e lançar o valor unitário incluindo o BDI e lançar o valor total de cada item valor este conhecido multiplicando os quantitativos pelo valor unitário incluso o BDI. Conforme determinações do TCU a proponente licitante que elaborar a planilha sem lançar o BDI terá sua proposta desclassificada.



## ANEXO VIII - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de empresa de engenharia civil para execução de obra de construção da sede da Administração Municipal de Tamboril do Piauí, através recurso próprios em observância ao descrito no termo de referencia, em conformidade com o projeto básico, com o detalhado no memorial descritivo,s, com as planilhas de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração”

**Observação:** Encontra-se impresso o cronograma físico financeiro, a disposição do licitante junto ao departamento de licitação.



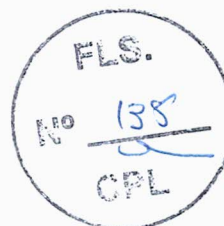


**ANEXO IX – PROJETOS BÁSICO/ARQUITETONICOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017**

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de empresa de engenharia civil para execução de obra de construção da sede da Administração Municipal de Tamboril do Piauí, através recurso próprios, em observância ao descrito no termo de referencia, em conformidade com o projeto básico, com o detalhado no memorial descritivo,s, com as planilhas de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração”

**Observação:** Encontra-se impresso a disposição dos licitante junto ao departamento de licitação, durante o expediente normal de funcionamento da Prefeitura (das 07:30 às 13:30 horas).



**ANEXO X – TERMO DE VISITA TÉCNICA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017**

**SIÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de empresa de engenharia civil para execução de obra de construção da sede da Administração Municipal de Tamboril do Piauí, através recurso próprios em observância ao descrito no termo de referencia, em conformidade com o projeto básico, com o detalhado no memorial descritivo,s, com as planilhas de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração”

Eu, servidor municipal abaixo assinado, através do presente instrumento, atesto que a empresa .....(qualificar)....., constituiu seu bastante representante Sr.....(qualificar)....., engenheiro inscrito no CREA sob o nº .....para o procedimento de visita técnica nos locais onde será realizada a execução de obra de construção da sede da Administração do Município de Tamboril do Piauí/PI, objeto do Processo Licitatório nº 018/2017 – Tomada de Preço nº 003/2017.

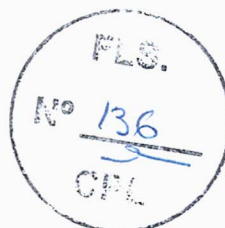
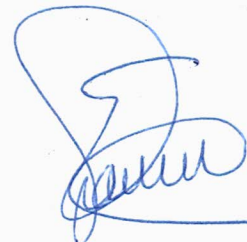
Ciente de minhas responsabilidades, civis e administrativas, pela informação prestada, assino o presente termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí, .... de..... de .....

Engº..... CREA/MG.....  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Declaro que tomei conhecimento das condições e da localização das obras

.....  
Assinatura do representante da empresa





### MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À  
Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí  
At. Comissão Permanente de Licitação  
TAMBORIL DO PIAUÍ/PI

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº 018/2017 – Tomada de Preços nº 003/2017, que tem como objeto a Seleção da proposta mais vantajosa para a “contratação de empresa de engenharia civil para execução de obra de construção da sede da Administração Municipal, através recursos próprios, em observância ao descrito no termo de referencia, em conformidade com o projeto básico, com o detalhado no memorial descritivo,s, com as planilhas de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração”.

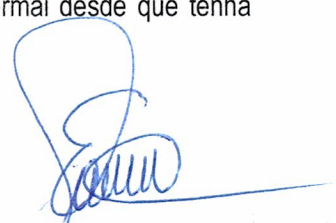
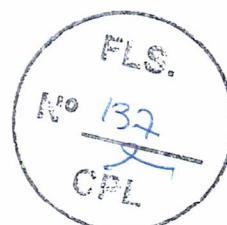
Não obstante certifico que o mesmo esta autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, disistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referencia.

Local/ Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante  
(Reconhecer firma em cartório)

#### Observação:

Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente



### MODELO - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA

Declaramos que nesta data compareceu em nossa presença o representante credenciado da empresa .....( qualificar) ..... Sr. ....(.....qualificar.....), para fazer a entrega da obra, objeto de contrato firmado em...../...../..... objeto da execução de obra de construção da sede da Administração Municipal de Tamboril do Piauí, através recursos próprios, em observância ao descrito no termo de referencia, em conformidade com o projeto básico, com o detalhado no memorial descritivo,s, com as planilhas de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Processo Licitatório nº 018/2017 – Tomada de Preços nº 003/2017, objeto do contrato administrativo celebrado em ...../...../.....

Conforme se constatou a obra foi realizada a contento, dentro dos padrões normais, estando, portanto, em condições de serem recebidos provisoriamente pela Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí, Estado de Piauí.

Este documento, tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua assinatura, porém não desobriga a **Contratada** de quaisquer responsabilidades, especialmente no que se refere à obediência às normas e especificações técnicas contidas no contrato acima citado, ou de qualquer garantia quanto aos serviços executados, nem a exime ou exclui das responsabilidades previstas em lei.

Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí(PI), ..... de ..... de.....

Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Empresa.....  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_





**MODULO - TERMO DE ENCERAMENTO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.616.855/0001-04, com sede administrativa na Pça do Mercado, 56 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. \_\_\_\_\_.(....qualificar....) e a empresa \_\_\_\_\_.(qualificar)....., neste ato representada pelo Sr.....(qualificar)....., resolvem através do presente termo, encerrar o Contrato administrativo nº \_\_\_\_/2017, celebrado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ para a execução de obra de construção da sede da Administração Municipal de Tamboril do Piauí, através recursos próprios, em observância ao descrito no termo de referência, em conformidade com o projeto básico, com o detalhado no memorial descritivo,s, com as planilhas de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração, objeto do Processo Licitatório nº 018/2017 - Tomada de Preço nº03/2017, dando-se mutuamente, plena, geral, rasa, e irrevogável quitação, para todos os fins de direito, nada mais tendo a reivindicar, em Juízo ou fora dele, a qualquer título, uma da outra, ressalvados, contudo, eventual débito da contratada de natureza tributaria, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da exclusão do contato ora encerrado, que venham a ser qualquer tempo apurados.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

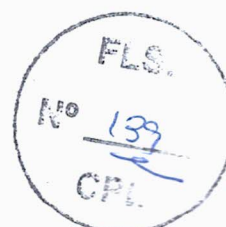
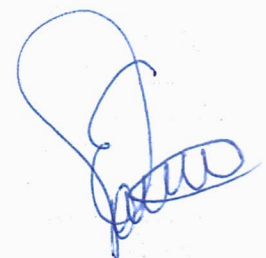
Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí(PI), ..... de..... de.....

Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

Empresa.....  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

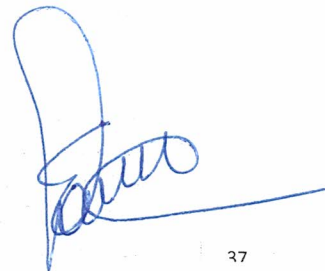
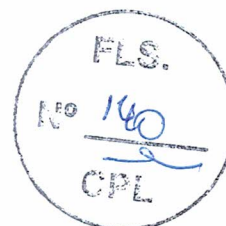


**MODELO - TERMO DE RESPONSABILIDADE E GARANTIA DA OBRA**

A Empresa..... (qualificar)....., neste ato representada pelo Sr. .... (qualificar)....., declara através do presente termo que responderá pela solidez, segurança e perfeição da obra executados durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do "Termo de Recebimento Definitivo da obra", depois de tecnicamente testadas, nos termos do código civil. Diante disto a mesma através do seu bastante representante reconhece ainda por este instrumento, que é a única exclusiva responsável por danos e prejuízos supervenientes que vier propiciar ao erário ou a terceiros, em decorrência de qualidade inadequada de material aplicado na execução de obra de construção da sede da Administração Municipal de Tamboril do Piauí, através recursos próprios, em observância ao descrito no termo de referencia, em conformidade com o projeto básico, com o detalhado no memorial descritivo,s, com as planilhas de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração", objeto do contrato administrativo celebrado em ...../...../....., em face do desfecho do Processo Licitatório nº 018/2017 – Tomada de Preços nº 03/2017, não obstante a empresa ... (qualificar).... avoca para si toda a responsabilidade descrita no art. 69, 70 e 71 da Lei Federal 8.666/93, isentando o Município de Tamboril do Piauí, Estado do Piauí, de quaisquer coresponsabilidade.

Local Data..... de..... de.....

Assinatura Representante Legal  
Reconhecer firma em cartório





### MODELO - DE PROPOSTA DE PREÇOS

À  
Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí  
Att. Comissão Permanente de Licitação  
TAMBORIL DO PIAUÍ/PI

Prezados Senhores,

Tendo examinado as condições descritas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, processo licitatório nº 018/2017 – Tomada de Preços nº 003/2017, objeto de execução de obra de construção da sede da Administração Municipal do Município, em conformidade com o detalhado nos instrumentos que integram esta licitação, certificamos que tomamos conhecimento e concordamos em executar as obras pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Outrossim, declaramos que:

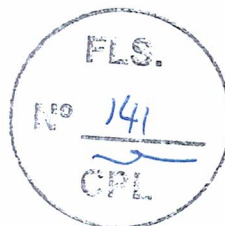
- a) Temos conhecimento do local onde serão executadas as obras;
- b) e declaramos ainda que assumimos total responsabilidade pela conclusão das obras no prazo avençado.
- c) Esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- d) Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contados da data final prevista para sua entrega, até que o contrato seja assinado pelas partes e nos comprometemos a assinar o contrato administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração.

Local/Data..... de ..... de 2017

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
(empresa proponente)

Nome da empresa:  
Endereço:  
CNPJ - MF:  
Telefone:  
Fax:  
E-mail:



**PROTOCOLO DE ENTREGA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/E ANEXOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017**

**SÍNTESE DO OBJETO:** Seleção da proposta mais vantajosa para a "contratação de empresa de engenharia civil para execução de obra de construção da sede da Administração Municipal de Tamboril do Piauí, através recurso próprios, em observância ao descrito no termo de referencia, em conformidade com o projeto básico, com o detalhado no memorial descritivo,s, com as planilhas de orçamentos discriminativos, cronograma físico financeiro, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Administração"

Recebi da Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí, o instrumento convocatório/edital e seus Anexos relativos ao Processo Licitatório nº 018/2017 – Tomada de Preços nº03/2017.

NOME PROPONENTE: .....

ENDEREÇO: .....

TELEFONE: (.....) .....

LOCAL/DATA:..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e CPF do responsável)

